

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13.....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes das provisões estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Os pagamentos de que tratam os incisos I a XVIII do caput são limitados à disponibilidade de recursos destinados à CDE.

.....
.....
.....
§ 5º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo.’

“Art. Ficam revogados os §§ 1º-A a 1º-G, os §§ 3º e 3º-A e o § 6º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre as grandes economias do mundo, a matriz energética brasileira é mais limpa, a mais equilibrada e a mais renovável. Vale ressaltar que, na média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

CD228890608200*



Econômico), ordem de 17 a 18%. No Brasil, é quase 50%, ou seja, somos praticamente 3 vezes mais renováveis em termos de energia.

Em síntese, internacionalmente, em matéria de energia, a posição brasileira é admirável. O mundo tem um problema com matrizes energéticas que favorecem o aquecimento global, mas o Brasil não. Merece ser destacado que o Brasil possui relevantes bacias hidrográficas, que são fundamentais para assegurar a geração de hidroeletricidade.

Também temos sol e vento em abundância, que são fontes para a geração fotovoltaica e eólica, assim como temos extensas reservas de petróleo e gás natural. Ainda temos a biomassa e a bioenergia, que estão no etanol e no biodiesel, mas também na geração de eletricidade a partir de, por exemplo, bagaço da cana-de-açúcar.

Contudo, não usamos corretamente esse diferencial em benefício do Brasil. Um motivo é porque encarecemos artificialmente a conta de luz, que chega no consumidor carregada de subsídios. Deixamos de fazer uso da posição energética brasileira como uma vantagem competitiva.

É nesse contexto que se insere a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Deveria ser um fundo para suportar políticas públicas pontuais no setor de energia. Todavia, na prática, virou uma espécie de um multibilionário “orçamento paralelo”, que usa o consumidor de energia como fonte de receita para pagar subsídios intrasetoriais e intersetoriais. Em 2022, a CDE custou 32 bilhões de reais, o que equivale a mais de um terço do valor de construção de Itaipu. Esse alto valor bate recordes ano após ano.

Um fato defeituoso, é que esse gasto da CDE não passa pelo Orçamento Geral da União. Os subsídios são suportados via consumidor, via tarifa de energia elétrica, e dessa maneira distorcem o mercado e encarem artificialmente o preço da energia. Nesse modelo, não é o Congresso Nacional que aprova esse orçamento que tanto impacta a economia brasileira, mas é a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), por via infralegal.

O resultado desse modelo é muito ruim para o Brasil. Temos um modelo que encarece artificialmente o preço da energia e retira na fonte a competitividade do país. Funciona como se fosse um nocivo tributo sobre o investimento. Todos os nossos produtos e serviços ficam relativamente mais caros, tornando-se mais vantajoso importar bens do exterior. Com isso, importamos empregos gerados em outros países e não geramos renda localmente. Esse modelo está esgotado. Ao invés de aproveitarmos a oportunidade da vasta multiplicidade de fontes de energia no Brasil, invertemos a lógica, para nos prejudicar. A solução é sair do modelo em que energia é um custo para o país, para adotarmos o modelo da energia barata e competitiva como oportunidade de negócios em todos os setores. Só assim valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética mundial.

Por isso, a solução é fazer com que os subsídios tarifários sejam custeados pelo orçamento da União e não mais pelo consumidor e, dessa forma, deixem de encarecer artificialmente a conta de energia. Nessa condição, deverão ser aprovados ano a ano pelo Congresso Nacional, serão transparentes para a sociedade e respeitarão o teto de gastos. É importante frisar que o consumidor não pode ser um “orçamento paralelo”, bancando via

* CD228890608200



CDE uma série de benefícios setoriais, sem o crivo orçamentário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Além desse objetivo, a presente emenda almeja reforçar que o modelo elétrico brasileiro, ao encarecer artificialmente o preço da conta de energia, retira a competitividade da indústria, do agronegócio, do comércio, dos serviços, dos transportes e afeta negativamente o orçamento doméstico das famílias brasileiras. No final do dia, exportamos menos, perdemos emprego e investimentos. Todo o Brasil perde competitividade.

Como resultado positivo, a medida proposta pela presente emenda contribuirá para interromper o ciclo de encarecer artificialmente a conta de energia da população. Além disso, com foco no consumidor, valorizaremos corretamente a nossa vantagem energética em prol da energia competitiva, com reflexos relevantes para melhorar a competitividade de todos os setores econômicos, a geração de emprego e a atração de investimentos.

Finalmente, a presente proposição atende aos requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isto porque o PL não cria despesa nova. Ademais, caso seja a intenção criar uma despesa via CDE, esta dependerá necessariamente da aprovação pelo rito orçamentário do Congresso Nacional, nos termos ora propostos.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2022.

**Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228890608200>



* CD228890608200 *